

Orientação Técnica Específica

Investimento RP-C21-i04-RAM

Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira

N.º 1/ C21-i04-RAM /2024

Alterações OTE:

Ponto 1: Atualização descrição do investimento

Ponto 7: Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Ponto 10: Retirado o anterior ponto 10 (Obrigações do Beneficiário) por constar do contrato de financiamento



Data da Republicação: 08-09-2025

Versão: 2.0



Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	9
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
5. Condições de atribuição do financiamento	13
6. Condições de elegibilidade dos projetos	13
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	13
b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos	13
7. Prazo de execução dos projetos	14
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	14
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	15
9.1. Modalidades de pedidos pagamento	15
a) A título de adiantamento	15
b) A título de reembolso	16
c) A título de saldo final	16
9.2. Suspensão de pagamentos	17
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	17
10.1. Contratação Pública	18

10.2. Auxílios de Estado	18
10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género	18
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	19
12. Tratamento de Dados Pessoais	20
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	21
14. Dotação	21
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
ADENE	Agência para a Energia
PAESC-RAM	Plano de Ação Para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
OTE	Orientação Técnica Específica
PNEC 30	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RNC 50	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SI	Sistema de Informação
SREI	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
Versão 1.0	28/06/2024	
2.0 – Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	08/09/2025	Ponto 1 – Atualização descrição do investimento Ponto 7 - Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover a renovação energética, promover a eficiência energética dos recursos e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos na Região Autónoma da Madeira, através do investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 21 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, na qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e a avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento do Investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções previstas estão em linha com o preconizado no Plano de Ação Para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM) – dezembro 2022, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, desenvolvido no âmbito do Projeto C-Track 50 “*Putting regions on track for carbon neutrality*”, apoiado pela União Europeia através do Programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020.

O PAESC-RAM está em consonância com as políticas nacionais e comunitárias nesta matéria e define os objetivos e metas para os horizontes temporais 2030 e 2050 nos domínios da Energia e Clima, de acordo com o Regulamento (EU) 2018/19 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o PNEC, o que permitirá à Região realizar de forma eficaz a monitorização e o reporte de informação dos seus contributos para o plano nacional.

As intervenções de melhoria de eficiência energética a desenvolver têm como principal objetivo a promoção da eficiência energético nos consumos de energia na administração pública da RAM, assegurando a melhoria contínua do desempenho energético das instalações, contribuindo para a redução da fatura pública relativamente aos consumos de energia elétrica, reduzindo a produção de CO² e do consumo de combustíveis fósseis. Pretende-se, assim, por esta via melhorar a qualidade integrada dos edifícios aumentando também a sua vida útil.

As tarefas a desenvolver englobam a realização de auditorias e certificações energéticas e, nos casos aplicáveis, também de planos de melhoria e de racionalização energéticas no sentido da disponibilidade das melhores soluções técnicas para a implementação das medidas de melhoria energética visando no seu essencial a utilização de recursos energéticos renováveis, a redução de eletricidade da rede e a redução das emissões de dióxido de carbono.

Neste âmbito estão previstas, entre outras, intervenções de implementação de medidas de melhoria de eficiência energética nos seguintes edifícios: Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos; Hospital Dr. João de Almada; Edifício da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas; Laboratório Regional de Engenharia Civil; Edifício Girassol – Instituto de Emprego; Hospital dos Marmeleiros; Escola Secundária Francisco Franco; Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Alfredo Nóbrega Júnior - Camacha; Piscina de Machico; Escola Básica 2.º e 3º ciclos Bartolomeu Perestrelo; Escola Básica 1.º ciclo de Ladeira e Lamaceiros; Escola Básica e Secundária Lucinda de Andrade; Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Horácio Bento Gouveia; Escola Secundária e Profissional Francisco Fernandes - S. Martinho e Edifício da DSME.

Os edifícios elegíveis para intervenção devem ser todos de uso público, em especial nos domínios da saúde, da educação e da administração pública regional.

Para renovações de eficiência energética que sejam necessárias para alcançar, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios, a redução da procura de energia primária pode ser estimada utilizando a metodologia aplicada pela ADENE (Agência para a Energia portuguesa) se:

- a) não for possível emitir certificados de desempenho energético, uma vez que o objeto da certificação não pode ser definido em conformidade com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020;
- b) o custo total for inferior a 5 000 EUR;
- c) o convite à apresentação de propostas tiver sido publicado em 2020 ou 2021.

A redução média da procura de energia primária é calculada com base na redução da procura de energia por unidade de medida.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Para a operacionalização do Investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, assume-se a SREI – Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, como Beneficiário Final (BF).

A SREI, enquanto BF, pode delegar a execução de componentes do investimento em organismos sob a sua tutela.

As intervenções compreendem uma série de edifícios e equipamentos de utilização pública (todos de titularidade da RAM) nomeadamente nos sectores da saúde, educação, desporto, lazer e administração pública regional. Os beneficiários finais serão as respetivas comunidades utilizadoras.

A SREI deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.
- d) Cumprir o princípio de “não prejudicar significativamente”, previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, região ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e destina-se a:

- Substituição da iluminação atual e/ou instalação de LEDs para iluminação;
- Instalação de sistemas solares fotovoltaicos ligados a redes de baixa tensão, para autoconsumo;
- Aplicação de isolamento térmico;
- Instalação de sistemas de gestão de energia;
- Substituição de caixilharias e melhorias das características solares dos vidros;

- Instalação de bombas de calor para AQS;
- Instalação de sistemas solares térmicos coletivos centralizados;
- Racionalização dos consumos de água nos edifícios;
- Instalação de sistemas de aquecimento e arrefecimento mais eficientes;
- Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural;
- Instalação de sistemas que promovam a iluminação natural.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas aprovadas no âmbito do investimento contratualizado entre o IDR e a SREI e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela SREI e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2022 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento RP-C21-i04-RAM, designadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como

tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);

- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, e se destinem à execução do investimento contratualizado, como seja a atualização de sistemas de gestão da rede.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela SREI à empresa de factoring.

A utilização pela SREI de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da SREI, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não SREI;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pela SREI, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e encontra-se em conformidade com a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de “não prejudicar significativamente”, que integra o Anexo I.

Deverão, também, assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos

A medida é elegível para o campo da intervenção 026bis com um coeficiente climático de 100% e ambiental de 40% porque visa a eficiência energética de edifícios existentes, tendo como objetivo alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária. Esta

redução média do consumo de energia primária será garantida nas condições dos Avisos a lançar, em cumprimento do domínio de intervenção 026bis.

7. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Estudos de análise de implementação de soluções de EE, auditorias e certificações energéticas	2025-T4
Lançamento de avisos	2024-T1
Execução das empreitadas	2026-T2
Conclusão das intervenções	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 30 de junho de 2026

No decorrer da execução do investimento a SREI, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
21.6	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios da Administração Pública	m2	105.000	2026 - T2

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações da SREI estabelecidas no contrato;

- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da SREI, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeita;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à SREI são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a SREI poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de

proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa,

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à SREI seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à SREI são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da dotação de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela SREI do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela SREI;
- d) Mudança de conta bancária da SREI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o BF deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

10.2. Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido no Arquipélago da Madeira, Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e vai promover a eficiência energética e dos recursos e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos na Madeira. Os investimentos em causa são inaptos a afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados - Membros na aceção do artigo 107.º do TFUE.

Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa ou de mais baixo preço, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a SREI preenche a checklist disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações

assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

A política de privacidade e de proteção de dados pessoais do IDR, IP-RAM poderá ser consultada em

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Detalhes.aspx?IDConteudo=927&IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14>

A política de privacidade da SREI encontra-se disponível para ser consultada em

[Governo Regional da Madeira](#)

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade

em: https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 14.000.000€, referente ao *Investimento – Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, que será da responsabilidade da SREI.

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte